



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

PROCESSO Nº 0.01.000.000300/2013-84

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, UASG 200234, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, no **dia 08 de julho de 2013, às 13 (treze) horas (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para a contratação dos serviços especificados no Anexo I deste edital.

A presente licitação será regida pelas seguintes normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora da ESMPU, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços gráficos para confecção de faixas e banners em lona *frontlight* com impressão digital e confecção de adesivos com inscrição em vinil, para uso da Escola Superior do Ministério Público da União**, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.
2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as constantes neste edital, prevalecerão as constantes neste edital.

3. São partes integrantes deste edital:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Minuta de Contrato;
 - c) Anexo III - Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP nº 01/2005 (art. 4º) e nº 07/2006 (art. 1º).

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2. Não poderão participar deste pregão:

2.1 consórcio de empresas;

2.2 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.3 empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU;

2.4 empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
2. O encaminhamento da proposta de preço pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, em moeda corrente nacional, **valor global para o item**, que corresponde ao somatório dos valores totais de cada subitem.

3.1 Ao registrar seu preço no sistema, o licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar a especificação do seu produto ou apenas registrar “Conforme Edital”, sendo que a utilização de qualquer meio que possibilite a identificação da proponente durante a fase de lances acarretará a desclassificação do licitante.

3.2 Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou alterar o preço anteriormente apresentado. Porém, aberta a sessão, não serão aceitos pedidos para retirada da proposta, salvo com justificação por escrito e aceita pela Pregoeira.

3.3 No preço cotado deverão estar inclusos todos os custos referentes ao serviço, tais como mão de obra, manutenção de maquinários, taxas, impostos, transportes, materiais e ferramentas.

4. O proponente declarará no sistema, antes de registrar seu preço, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital;
- b) que se obriga a informar a existência de fato superveniente e que a empresa não emprega menor;
- c) que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- d) que sua proposta foi elaborada de forma independente.

4.1 As declarações mencionadas no item 4 deste Capítulo somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação da pregoeira.

4.2 Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs, referida no item 5 deste Capítulo, poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pela pregoeira.

5. Para usufruir dos benefícios previstos nos Capítulos V e VI da Lei Complementar nº 123/2006, a proponente deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de classificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

6. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das demais sanções civis e penais.

CAPITULO VI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br ou cpl@esmpu.gov.br.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.

2. A comunicação entre a pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

3. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.
5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6. Serão aplicados os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.
4. Havendo dois ou mais lances iguais, o sistema realizará a classificação pela ordem de chegada.
5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, indicando o período de tempo, após o qual transcorrerá até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7. Durante a fase de lances, a pregoeira poderá excluir lances cujo valor for considerado inexequível. Caso o proponente não concorde com a decisão, poderá reenviar seu lance.
8. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço ofertado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema verificará se alguma licitante ME ou EPP

ofereceu preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará a mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

9. Caso a primeira classificada seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e a Pregoeira dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.

10. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 8, essa será considerada vencedora.

11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. Em caso de desconexão, observar-se-á o disposto nos §§ 10 (dez) e 11 (onze) do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

13. A sessão pública será suspensa:

- a) por decisão da pregoeira, quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame;
- b) automaticamente, às 18 (dezoito) horas, caso não tenha sido encerrada;
- c) para análise mais detalhada da proposta, após o encerramento dos lances;
- d) durante o prazo estipulado para envio da proposta de preço e da documentação de habilitação.

14. Suspenso o certame, a pregoeira indicará a data e o horário previstos para reinício da sessão pública.

CAPÍTULO IX – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta de preços, que será apresentada após a fase de lances, deverá atender aos seguintes requisitos:

a. conter especificação completa e clara do produto oferecido, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

b. dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);

c. declaração expressa de que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes ao serviço, tais como mão de obra, manutenção de maquinários,

taxas, impostos, transportes, materiais e ferramentas, e que efetuará o serviço de acordo com as especificações e os prazos de execução constantes do Anexo I deste Edital;

d. valores unitários e total de cada subitem e valor global do item, em moeda corrente nacional.

2. A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

4. As propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. Se superior, deverá estar expresso na proposta.

5. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente edital, obrigando-se o proponente a atender em plenitude às condições do Anexo I.

6. Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

CAPÍTULO X – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. A Pregoeira solicitará o envio da proposta de menor preço pelo sistema Comprasnet, sendo de inteira responsabilidade do licitante atender à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas no Capítulo XIV do presente Edital, garantida a ampla defesa e o contraditório.

1.1 Não serão aceitos pedidos de retirada da proposta, salvo por motivo devidamente justificado e por escrito, sujeito a análise e aprovação da Pregoeira.

2. **Serão desclassificadas as propostas de preço com valores globais superiores a R\$ 8.480,00 (oito mil quatrocentos e oitenta reais) e valores totais por subitem superiores a:**

a) subitem 1.1 – R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais);

b) subitem 1.2 – R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais);

c) subitem 1.3 – R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais).

3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou

lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4. Desclassificada a proposta de menor preço, antes de examinar a próxima proposta a Pregoeira verificará a ocorrência da situação prevista nos itens 8 a 11 do Capítulo VIII do presente Edital.

5. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital.

6. O original ou cópia autenticada da proposta de preços, devidamente rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, deverá ser entregue pela licitante vencedora quando da assinatura do contrato.

CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances e de aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, terá início a fase de habilitação.

2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente (pessoa jurídica) prestado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do item 2 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

4. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do item 2 deste Capítulo.

5. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

6. A pregoeira solicitará o envio da cópia dos documentos necessários à habilitação, que deverão ser remetidos pelo sistema Comprasnet, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções previstas no Capítulo XIV deste Edital.

6.1. O licitante vencedor deverá entregar o(s) original(is) ou a(s) cópia(s) autenticada(s) quando da assinatura do contrato. A não entrega caracterizará a negativa de assinatura do contrato, com a aplicação das sanções cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

6.2 O licitante vencedor também deverá entregar original ou cópia autenticada da documentação do representante da empresa que irá assinar o contrato (documentos pessoais e procuração ou contrato social).

7. A pregoeira poderá expedir nova CNDT, mediante consulta ao site do TST, tendo em vista a volatilidade das informações constantes desse documento e o que dispõe a Resolução nº 1470/2011 do TST, no tocante à atualização diária do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

8. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do Sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número

de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que foram interpostos, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo II deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIV deste edital.

2. Se a licitante vencedora não assinar o contrato dentro do prazo previsto no item 1 deste Capítulo, sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, decairá o seu direito de vencedora, sujeitando-se às sanções previstas no Capítulo XIV deste Pregão.

3. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

CAPÍTULO XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. Salvo por motivo justificado e aceito pela Administração, será aplicada, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preço nos seguintes casos: não entrega da documentação no prazo estipulado neste Edital; retirada da proposta de preços após a abertura da sessão de licitação; e recusa em assinar o contrato.
3. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, a licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais, observadas as disposições do instrumento contratual, que é parte integrante deste edital.
4. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.
5. Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita às penalidades previstas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato (Anexo II deste Edital).
6. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
7. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
8. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

1. A Contratante pagará à Contratada, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, os serviços efetivamente realizados, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura ou nota fiscal de serviço, contado do atesto do setor competente, ficando condicionado à comprovação da regular situação da Contratada perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).
2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente

ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. À ESMPU fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste edital e seus anexos.

CAPÍTULO XVI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o estipulado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e no art. 73 da Lei 8.666/93:

a) provisoriamente, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após verificação da qualidade e conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, e consequente aceitação;

c) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Anexo I deste Edital e em desacordo com a proposta apresentada.

2. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela ESMPU não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

3. Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela conformidade e qualidade.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

2. É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- 3.** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 5.** À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).
- 6.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 7.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para a assinatura do contrato, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.
- 8.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.
- 9.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.
- 10.** Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a pregoeira comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

Brasília, 21 de junho de 2013.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira ESMPU

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de serviços gráficos para confecção de faixas e *banners* em lona *frontlight* com impressão digital e confecção de adesivos com inscrição em vinil, para uso da Escola Superior do Ministério Público da União.

2. DA JUSTIFICATIVA

Viabilizar a impressão de materiais de apoio didático às atividades acadêmicas e administrativas da ESMPU.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Para efeito de levantamento de preços, o cálculo deve ser feito com base na metragem e na quantidade de *banners*, faixas e adesivos a serem produzidos no ano, ambas especificadas na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. anual estimada (unidade)	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Banner em lona <i>frontlight</i> , medindo <i>1,00m x 1,50m</i> , com acabamento em bastão e corda de nylon.	120	36,00	4.320,00
1.2	Faixa em lona <i>frontlight</i> , medindo <i>3,00m x 1,00m</i> , com acabamento em ilhóes (espaçamento 20cm) e bastão.	20	72,00	1.440,00
1.3	Adesivos em vinil recortado de até 170cm ² .	50	54,40	2.720,00
VALOR GLOBAL				8.480,00

3.2 Os quantitativos elencados no item 3.1 são meramente estimativos, podendo sofrer variações, em conformidade com a demanda a ser apresentada durante o período.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Nos preços apresentados para os serviços gráficos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo mão-de-obra, manutenção de maquinário, materiais, instalação (no caso de adesivos), transporte e outros.

5. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A execução dos serviços será autorizada por meio de Ordens de Serviço enviadas por e-mail dirigido à Contratada. Quando a arte não puder ser enviada por e-mail, a Contratante a disponibilizará em CD-Rom, que deverá ser retirado pela contratada, na sede da ESMPU, no prazo máximo de 6 (seis) horas após notificação por *e-mail*.
- b) O prazo de entrega para os materiais confeccionados é de 24 horas após o envio do pedido, incluindo o transporte e instalação dos adesivos.
- c) Para os casos de urgência, que demandem maior rapidez na execução dos serviços, o prazo será de 8 (oito) horas após o envio do pedido, incluindo o transporte e instalação.
- d) A entrega final dos trabalhos deverá ocorrer no Núcleo de Programação Visual da Divisão de Apoio Didático da Escola Superior do Ministério Público da União na Avenida L2- Sul, Quadra 604, Lote 23, CEP 70200-640, Brasília-DF, Tel.: (61) 3313-5133, Fax: (61) 3313-5185, obedecendo aos prazos estipulados no item *b* e *c*, entre 13 e 19 horas, podendo excepcionalmente ser entregue a partir das 9h, se necessário.

6. DA INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS

A Chefe do Núcleo de Programação Visual da Divisão de Apoio Didático ESMPU será a gestora responsável pela supervisão e fiscalização dos serviços prestados, nos aspectos qualitativos e quantitativos e poderá, nesta condição, exigir as medidas corretivas que julgar necessárias.

Caberá ao Chefe do Núcleo de Programação Visual o recebimento e "atesto" dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento no prazo estabelecido.

A Chefe da Divisão de Apoio Didático será a gestora substituta, nos casos de impedimento da responsável titular.

7. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 A empresa contratada obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente a obrigação contraída, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição;
- b) Cumprir os prazos necessários à realização dos serviços, conforme estipulado neste Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações;
- c) Acatar as exigências do Núcleo de Programação Visual (NUPROV) da Divisão de Apoio Didático da Secretaria de Atividades Acadêmicas da ESMPU, quanto à execução dos serviços;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo NUPROV relativamente à execução dos serviços contratados;
- e) Comunicar imediatamente à Contratante a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, com a devida justificativa, que poderá ser aceita ou não, a critério da Contratante;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo NUPROV quanto à execução dos serviços contratados;
- g) Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios resultantes de execução ou dos materiais empregados;
- h) Substituir, às suas expensas, os materiais em que se constatarem defeitos de confecção ou acabamento, ou que sofrerem danos em decorrência de transporte, no prazo máximo de 2 horas a partir da data da notificação oficial;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte do material em perfeitas condições até o local de entrega, sem qualquer ônus para a Contratante;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- k) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução, com esmero e perfeição, dos serviços contratados;
- l) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

- m) Manter maquinário suficiente e em perfeito funcionamento para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento.
- n) Garantir a perfeita instalação de adesivos, em carros, paredes, portas ou outros. Em caso de instalação incorreta, é responsabilidade da contratada repor, sem ônus para a contratante, o(s) adesivo(s) mantendo os mesmos padrões de qualidade e entrega.

7.2 – São obrigações da Contratante:

- a) Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias à realização do(s) trabalho(s);
- b) Fornecer os originais em meio digital bem como as informações necessárias ao trabalho a ser executado;
- c) Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à Contratada refazer os serviços, sem ônus para a ESMPU, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na licitação.
- d) Receber e aprovar os serviços;
- e) Na hipótese de rejeição dos serviços, o NUPROV deverá fazer por escrito as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;
- f) Conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços e o seu devido pagamento no prazo estipulado;
- g) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto desse Termo de Referência.

8. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a referida contratação será de R\$ 8.480,00 (oito mil quatrocentos e oitenta reais).

9. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Configurar-se-á inexecução parcial quando a ordem de serviço não for integralmente cumprida, por entrega intempestiva ou fora da especificação, ou ainda quando a falta contratual não se encaixar nas hipóteses do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Configurar-se-á inexecução total quando a qualquer tempo, as hipóteses de inexecução parcial atingirem o número de 4 (quatro) vezes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de inexecução parcial ou total do presente CONTRATO, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/02 e do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, poderão ser aplicadas as sanções abaixo, sendo que os incisos I, III e IV poderão ser aplicados cumulativamente com o inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
 - a) pela inexecução parcial, de até 10% do correspondente ao descumprimento da ordem de serviço;
 - b) pela inexecução total, de até 20% sobre o valor total do contrato
- III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. descredenciamento no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

PARÁGRAFO QUARTO. De acordo com o artigo 88 da Lei n. 8.666/93, as sanções previstas nos itens III e IV do Parágrafo Terceiro desta Cláusula serão aplicadas à CONTRATADA quando, em razão deste Contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e/ou
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento das multas que, porventura, venham a ser aplicadas à CONTRATADA dar-se-á por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, que será emitida pela CONTRATANTE. Se o pagamento não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do documento supracitado, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10. DO PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura ou nota fiscal de serviços, devidamente discriminada e atestada.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2013.

ANEXO II

CONTRATO Nº --/2013

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA
.....

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador Regional da República, Diretor-Geral da ESMPU,, brasileiro, portador da Carteira de Identidade, e do CPF, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 324/2012, publicada no Diário Oficial da União em 13/06/2012, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela Subprocuradora Geral do Trabalho, Diretora Geral adjunta da ESMPU,, brasileira, portadora da Carteira de Identidade, e do CPF, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 325/2012, publicada no Diário Oficial da União em 13/06/2012, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o número, estabelecida na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor....., residente e domiciliado em, portador da CI-RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, conforme que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços gráficos, com base na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na lei 10.520/02, e nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.000300/2013-84, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos para confecção de faixas e *banners* em lona *frontlight* com impressão digital e confecção de adesivos com inscrição em vinil para uso da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de preços, o cálculo deve ser feito com base na metragem e na quantidade de *banners*, faixas e adesivos a serem produzidos no ano, ambas especificadas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. anual estimada (unidade)	Valor Unitário	Valor Total
1.1	<i>Banner</i> em lona <i>frontlight</i> , medindo 1,00m x 1,50m, com acabamento em bastão e corda de nylon.	120		
1.2	Faixa em lona <i>frontlight</i> , medindo 3,00m x 1,00m, com acabamento em ilhóes (espaçamento 20cm) e bastão.	20		
1.3	Adesivos em vinil recortado de até 170cm ²	50		

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os quantitativos elencados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula são meramente estimativos, podendo sofrer variações, em conformidade com a demanda a ser apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e no edital do pregão eletrônico --/2013; às obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** em --/2013, e dirigida à **CONTRATANTE**, contendo o valor unitário; bem como nos demais documentos constantes do processo nº 0.01.000.000300/2013-84, que independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em conformidade ao disposto no termo de referência, parte integrante do edital de licitação (anexo I).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser entregues no Núcleo de Programação Visual da Divisão de Apoio Didático da ESMPU, na Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, CEP 70200-640, Brasília/DF, Telefone (61)3313-5107, Fax (61)3313-5185, obedecendo aos prazos estipulados no termo de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços obedecerá às seguintes disposições:

- a) A execução dos serviços será autorizada por meio de Ordens de Serviço enviadas por e-mail dirigido à **CONTRATADA**.
- b) Quando a arte não puder ser enviada por e-mail, a **CONTRATANTE** a disponibilizará em CD-ROM, que deverá ser retirado pela contratada, na sede da ESMPU, no prazo de até 6 horas após notificação por e-mail;

- c) o prazo de entrega para os materiais confeccionados é de 24 horas após o envio do pedido, incluindo transporte e instalação dos adesivos;
- d) para os casos de urgência, que demandem maior rapidez na execução dos serviços, o prazo será de 8 horas após o envio do pedido, incluindo transporte e instalação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias à realização do(s) trabalho(s);
- b) fornecer os originais em meio digital, bem como as informações necessárias ao trabalho a ser executado;
- c) zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à **CONTRATADA** refazer os serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na licitação;
- d) receber e aprovar os serviços;
- e) na hipótese de rejeição dos serviços, o NUPROV deverá fazer por escrito as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;
- f) conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços e o seu devido pagamento no prazo estipulado;
- g) designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O gestor do contrato fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. Em caso de descumprimento do presente contrato, proporá à autoridade competente a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

a) cumprir fielmente a obrigação contraída, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição;

b) cumprir os prazos necessários à realização dos serviços, conforme estipulado neste contrato, sob pena de aplicação de multa e demais cominações;

c) acatar as exigências do Núcleo de Programação Visual (NUPROV), da Divisão de Apoio Didático da Secretaria de Atividades Acadêmicas da ESMPU, quanto à execução dos serviços;

d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo NUPROV relativamente à execução dos serviços contratados;

e) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, com a devida justificativa, que poderá ser aceita ou não, a critério da **CONTRATANTE**;

f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo NUPROV quanto à execução dos serviços contratados;

g) reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios resultantes de execução ou de materiais empregados;

h) substituir, às suas expensas, os materiais em que se constatarem defeitos de confecção ou acabamento, ou que sofrerem danos em decorrência de transporte, no prazo máximo de 2 horas a partir da data da notificação oficial;

i) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte do material até o local de entrega, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

k) providenciar mão-de-obra qualificada e necessária à execução, com esmero e perfeição, dos serviços contratados;

l) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

m) manter maquinário suficiente e em perfeito funcionamento para atendimento dos serviços, conforme previsto no termo de referência;

n) garantir a perfeita instalação de adesivos em carros, paredes, portas ou outros. Em caso de instalação incorreta, responsabilizar-se pela reposição, sem ônus para a **CONTRATANTE**, mantendo os mesmos padrões de qualidade e entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à contratada, pelos serviços efetivamente realizados, o valor total estimado de R\$--.--,-- (-----), conforme proposta da **CONTRATADA** firmada em --/--/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No preço estão inclusas todas as despesas com impostos, taxas, transportes e demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre a atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de cada parcela estará condicionado ao aceite formal da **CONTRATANTE**, que verificará o correto cumprimento das condições contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento fica condicionado ao atesto do setor competente, e a comprovação da regular situação da **CONTRATADA** perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os comprovantes de regularidade, referidos no parágrafo primeiro desta cláusula, deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o sobrestamento do pagamento da fatura enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, caso em que o prazo referido no caput será contado a partir da efetiva regularização pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO QUINTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito, a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO OITAVO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na

hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n. 93.872/86.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do Programa/Atividade -----, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº -----, de -/--/----, no valor de R\$----- (-----).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

A **CONTRATADA** deverá discriminar na fatura a ser apresentada para a **CONTRATANTE**, referentes aos serviços prestados, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, em especial o ISS, bem como anexar e encaminhar à **CONTRATANTE**, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida e a apresentar comprovante sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Configurar-se-á inexecução parcial quando a ordem de serviço não for integralmente cumprida, por entrega intempestiva ou fora da especificação, ou ainda quando a falta contratual não se encaixar nas hipóteses do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Configurar-se-á inexecução total quando a qualquer tempo, as hipóteses de inexecução parcial atingirem o número de 4 (quatro) vezes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de inexecução parcial ou total do presente CONTRATO, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/02 e do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, poderão ser aplicadas as sanções abaixo, sendo que os incisos I, III e IV poderão ser aplicados cumulativamente com o inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
 - a) pela inexecução parcial, de até 10% do correspondente ao descumprimento da ordem de serviço;
 - b) pela inexecução total, de 20% sobre o valor total do contrato
- III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- V. descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

PARÁGRAFO QUARTO. De acordo com o artigo 88 da Lei n. 8.666/93, as sanções previstas nos itens III e IV do Parágrafo Terceiro desta Cláusula serão aplicadas à CONTRATADA quando, em razão deste Contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e/ou
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento das multas que, porventura, venham a ser aplicadas à CONTRATADA dar-se-á por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, que será emitida pela CONTRATANTE. Se o pagamento não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do documento supracitado, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Secretário de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade prevista na Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Terceiro, inciso IV, caberá recurso dirigido ao Conselho Administrativo da ESMPU, por intermédio do Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. O Diretor-Geral da ESMPU poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Conselho Administrativo da ESMPU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta, extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberão à CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

Pregão Eletrônico nº /2013

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 - ATUALIZADA

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01/2005 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante de cargos de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Ministério Público da União, bem como da ESMPU; compreendido, em todos os casos, o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos órgãos do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO